



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

TURNO _____
EM 24/06/2024
15h30
PRESIDENTE

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2024
DE 03/06/2024

PROTÓCOLO

Nº 0767/2024

Data 03/06/2024

Hrs: 11 Min: 09

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autoria: *Vereador Zacarias Gonçalves da Silva.*

Refere-se ao Projeto de Lei nº. 017/2024, datado de 12.04.2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências".

Considerando que desde a Emenda Constitucional nº 86/2015, é função das Câmaras Municipais auxiliar na organização orçamentária para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município;

Considerando que a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições;

Considerando que em trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 017/2024, o qual trata justamente acerca das diretrizes para o orçamento vindouro, o Vereador signatário, em consonância com a previsão constitucional, assim procede:

Art. 1º Com base no art. 166, §§9º e 11, da Constituição Federal, e ainda, de acordo com o que dispõe o §10º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal, ALOCA-SE:

I - nos Programas 20, Função 10, Sub- Função 301, - Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2038, a importância de R\$ 112.396,60 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos):

- a) A relevância de R\$ 56.198,30 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos), para a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender exclusivamente o Distrito de Nova Alvorada, zona rural do Município de Comodoro/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- b) O montante de R\$ 56.198,30 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos), destinado para o ESF/Cristo Rei, zona urbana de Comodoro/MT, podendo os recursos desta emenda serem aplicados em quaisquer demandas da referida unidade de saúde, e que se agregue tal valor ao montante previsto no inciso I, do art. 1º das emendas impositivas individuais parlamentares nº 04 e 05/2024, para os devidos fins comuns.

II - no Programa 0081, Função 8, Sub- Função 244 - Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade 2263, a importância de R\$ 28.099,00 (vinte e oito mil e noventa e nove reais), destinada para a continuidade do Projeto PM Junior, desenvolvido pelo Grêmio Recreativo dos Policiais Militares da 2ª CIPM "Sentinela D'Oeste", que visa o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Comodoro/MT, preparando-os para o exercício da cidadania, mediante atividades que envolvem disciplina, civismo e patriotismo, contribuindo com a prevenção e diminuição da violência, afastamento das drogas e da criminalidade;

III - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de R\$ 28.099,60 (vinte e oito mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), destinada à Associação AMPPRUDNA - Associação de Moradores e Pequenos Prod. Rurais do Distrito Nova Alvorada, assegurando o fortalecimento contínuo da agricultura e pecuária familiar no Distrito de Nova Alvorada.

IV - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de R\$ 28.099,00 (vinte e oito mil e noventa e nove reais), destinada à APPRUL - Associação dos Pequenos Produtores Rurais Unidos do Limão - Gleba Noroagro, visando apoiar as suas iniciativas e fortalecer a economia da região;

V - no Programa 0018, Função 20, Sub- Função 606 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Projeto Atividade 1027, a importância de R\$ 28.099,00 (vinte e oito mil e noventa e nove reais), destinada a Associação Bom Futuro - Gleba Zambam, buscando contribuir para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores condições de vida para todos os seus moradores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, 03/06/2024.


Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente